



## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE**

### **1. FINALIDADE**

A presente Política Anticorrupção e de Integridade estabelece diretrizes para prevenir, identificar e coibir práticas de corrupção, suborno, fraude, vantagem indevida, conflito de interesses, pagamentos irregulares e demais condutas incompatíveis com a atuação ética do Instituto Pro Bono Brasil.

O Instituto conduz suas atividades com base na ética, na transparência, na responsabilidade institucional e na correta aplicação dos recursos destinados aos seus projetos, observando a legislação aplicável, os instrumentos jurídicos celebrados, os planos de trabalho aprovados e as regras de prestação de contas correspondentes.

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta Institucional, o Estatuto Social do Instituto, os contratos, editais, termos de parceria, instrumentos de patrocínio, leis de incentivo e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo Pro Bono Brasil.

### **2. APLICAÇÃO**

Esta Política se aplica a todos que atuem em nome do Instituto Pro Bono Brasil ou em conexão com suas atividades, incluindo dirigentes, conselheiros, associados, colaboradores, prestadores de serviço, consultores, fornecedores, parceiros, voluntários, representantes, patrocinadores, doadores e terceiros envolvidos em projetos, eventos, programas ou iniciativas institucionais.



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

Todos aqueles abrangidos por esta Política devem agir com boa-fé, responsabilidade, transparência, respeito à legislação e compromisso com a integridade institucional.

### 3. CONCEITOS BÁSICOS

Para fins desta Política, consideram-se:

**Agente público:** qualquer pessoa que exerça cargo, emprego, mandato ou função pública, ainda que temporariamente ou sem remuneração, em órgão, entidade, empresa pública, sociedade de economia mista, universidade pública, fundação pública, autarquia, poder público, organismo internacional ou entidade que exerça atividade de interesse público.

**Corrupção:** prática de oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber ou entregar vantagem indevida, direta ou indiretamente, para influenciar decisão, obter benefício, favorecer pessoa ou instituição, acelerar procedimento ou prejudicar a regularidade de ato público ou privado.

**Suborno:** oferta, promessa, solicitação, pagamento ou recebimento de vantagem indevida com a finalidade de induzir alguém a praticar, omitir, facilitar ou retardar determinado ato.

**Vantagem indevida:** qualquer benefício, econômico ou não, oferecido, prometido, solicitado ou recebido com finalidade irregular, incluindo dinheiro, presente, favor, contratação, viagem, hospedagem, refeição, ingresso, doação, patrocínio, apoio, oportunidade profissional ou qualquer outro benefício pessoal ou institucional indevido.

**Pagamento de facilitação:** pagamento, vantagem ou benefício não previsto em lei, solicitado ou oferecido para acelerar, destravar, simplificar ou assegurar procedimento, autorização, licença,



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

aprovação, liberação, análise ou decisão.

**Fraude:** ato intencional de alterar, ocultar, falsificar, omitir ou manipular informações, documentos, registros, prestações de contas, processos, despesas, contratos ou procedimentos com a finalidade de obter vantagem indevida ou causar prejuízo.

**Conflito de interesses:** situação em que interesses pessoais, profissionais, econômicos, familiares, políticos ou institucionais possam influenciar, ou aparentar influenciar, decisão tomada em nome do Instituto.

**Terceiros:** pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome do Instituto ou em conexão com suas atividades, incluindo prestadores de serviço, fornecedores, consultores, produtores, parceiros técnicos, representantes, apoiadores e demais contratados.

### 4. DIRETRIZ GERAL DE INTEGRIDADE

O Instituto Pro Bono Brasil não tolera corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação, favorecimento indevido, desvio de finalidade, manipulação de informações, ocultação de beneficiários, irregularidade documental ou qualquer prática que comprometa a correta aplicação dos recursos e a confiança institucional.

Nenhum projeto, parceria, patrocínio, doação, aprovação, contratação, autorização, prestação de contas, vantagem reputacional ou resultado institucional justifica a prática de ato ilícito, antiético ou incompatível com esta Política.

Todos que atuem em nome do Instituto devem rejeitar e comunicar situações que possam



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

representar risco de corrupção, fraude, suborno, vantagem indevida ou irregularidade relevante.

### 5. CONDUTAS PROIBIDAS

É vedado a qualquer pessoa abrangida por esta Política, em nome do Instituto ou em conexão com suas atividades:

- a) oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber ou entregar vantagem indevida;
- b) realizar ou aceitar pagamento de facilitação;
- c) prometer ou conceder benefício pessoal para obter decisão, aprovação, contratação, patrocínio, doação, autorização, liberação de recurso, licença ou qualquer favorecimento;
- d) manipular, fraudar ou direcionar edital, chamamento público, licitação, contratação, seleção de fornecedor, prestação de contas ou processo de escolha;
- e) utilizar pessoa física ou jurídica intermediária para ocultar interesses, beneficiários, pagamentos, favorecimentos ou práticas indevidas;
- f) dificultar fiscalização, auditoria, investigação, controle, acompanhamento ou prestação de contas;
- g) falsificar, alterar, omitir ou dissimular informações, documentos, notas fiscais, recibos, relatórios, contratos, registros contábeis ou comprovantes;



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

- h) utilizar recursos de projeto, patrocínio, doação, edital ou lei de incentivo em desacordo com sua finalidade;
- i) oferecer presente, cortesia, viagem, hospedagem, refeição, ingresso ou hospitalidade com finalidade de influenciar decisão ou obter vantagem indevida;
- j) praticar qualquer ato que possa comprometer a integridade, a reputação ou a finalidade institucional do Pro Bono Brasil.

### 6. RELAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

As relações com agentes públicos, órgãos governamentais, entidades públicas, universidades públicas, empresas estatais, fundações públicas, autarquias e demais integrantes da Administração Pública deverão ser conduzidas de forma ética, institucional, transparente e compatível com a legislação aplicável.

Nas interações com agentes públicos, é vedado:

- a) oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida;
- b) realizar pagamento de facilitação;
- c) prometer apoio, benefício, contratação, doação, patrocínio, vantagem ou favorecimento em troca de decisão, aprovação, liberação, anuência, autorização ou tratamento privilegiado;
- d) interferir indevidamente em edital, chamamento público, licitação, convênio, termo de fomento,



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

termo de colaboração, autorização, licença, prestação de contas ou procedimento administrativo;

e) dificultar atividade de fiscalização, auditoria, investigação ou controle;

f) oferecer presente, benefício pessoal ou cortesia que possa comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade de decisão pública.

Sempre que possível, as interações institucionais relevantes com agentes públicos deverão ocorrer com clareza de finalidade, registro adequado e preservação do interesse institucional.

### **7. EDITAIS, LEIS DE INCENTIVO, PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E PARCERIAS**

O Instituto poderá captar e receber recursos por meio de editais, leis de incentivo, patrocínios, doações, termos de cooperação, parcerias, apoios institucionais e instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável e a finalidade institucional.

Os recursos recebidos deverão ser aplicados de acordo com:

a) a finalidade do projeto ou atividade;

b) o plano de trabalho aprovado;

c) o instrumento jurídico correspondente;

d) as regras do edital, lei de incentivo, patrocínio, doação ou parceria;



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

e) as normas fiscais, contábeis e de prestação de contas aplicáveis.

É vedado prometer, oferecer, solicitar ou aceitar vantagem indevida em razão de aprovação de projeto, enquadramento, captação, liberação de recurso, execução, fiscalização, contratação, prestação de contas ou encerramento de iniciativa institucional.

Doações, patrocínios e apoios não poderão ser utilizados para encobrir pagamento indevido, troca de favores, favorecimento pessoal, conflito de interesses não tratado com transparência ou qualquer prática incompatível com esta Política.

### **8. CONTRATAÇÕES, DESPESAS E PAGAMENTOS**

As contratações, despesas e pagamentos realizados pelo Instituto deverão observar a finalidade institucional, a compatibilidade com os projetos, planos de trabalho, contratos, parcerias ou atividades aprovadas, bem como a documentação mínima aplicável a cada caso.

A aprovação de despesas e pagamentos será realizada pela Presidência ou por pessoa formalmente autorizada, observadas as necessidades operacionais da instituição, a natureza do projeto e a regularidade documental pertinente.

Os pagamentos deverão ser registrados de forma adequada, com documentação compatível, tais como nota fiscal, recibo, contrato, proposta, comprovante, relatório, aceite ou outro documento idôneo, conforme a natureza da despesa.



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

É vedado realizar, autorizar ou registrar pagamento:

- a) sem relação com a finalidade institucional ou com projeto, contrato, parceria ou atividade correspondente;
- b) com documentação falsa, incompleta de forma relevante ou incompatível com sua finalidade;
- c) com descrição diferente da natureza real da despesa;
- d) destinado a encobrir vantagem indevida, favorecimento, pagamento de facilitação, fraude ou desvio de finalidade;
- e) em desacordo com as normas de prestação de contas aplicáveis.

### **9. BRINDES, CORTESIAS, REFEIÇÕES E HOSPITALIDADES**

O recebimento ou oferecimento de brindes, cortesias, refeições e hospitalidades deverá observar critérios de moderação, transparência, razoabilidade e compatibilidade com a atividade institucional.

Somente serão admitidos brindes ou cortesias de valor simbólico, sem expectativa de reciprocidade, favorecimento ou influência indevida.

É vedado oferecer, prometer, solicitar ou receber presente, benefício, viagem, hospedagem, refeição, entretenimento ou qualquer vantagem com a finalidade de influenciar decisão, obter aprovação, favorecer contratação, liberar recurso, direcionar procedimento ou assegurar benefício



## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE**

indevido.

Em caso de dúvida quanto à adequação de determinado brinde, convite, cortesia ou hospitalidade, a situação deverá ser comunicada à Presidência ou ao Canal Confidencial de Ética.

### **10. CONFLITO DE INTERESSES**

Situações de potencial conflito de interesses deverão ser tratadas com boa-fé, transparência e observância do interesse institucional.

A existência de potencial conflito de interesses não implica, por si só, irregularidade. Contudo, tais situações devem ser conduzidas de modo a preservar a finalidade do Instituto, a correta aplicação dos recursos e a confiança nas decisões tomadas.

Sempre que uma situação puder interferir, ou aparentar interferir, na imparcialidade de decisão, contratação, pagamento, parceria, prestação de contas, representação institucional ou relação com terceiros, a matéria poderá ser submetida à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, conforme a natureza do caso e as regras estatutárias aplicáveis.

### **11. REGISTROS, CONTROLES E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Instituto manterá registros adequados de suas receitas, despesas, contratos, pagamentos, parcerias, doações, patrocínios, apoios, projetos e prestações de contas.

Os registros deverão refletir, de forma clara e compatível, a natureza das operações realizadas, sendo vedada a omissão, falsificação, manipulação, alteração ou dissimulação de informações



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

relevantes.

A prestação de contas, quando exigida, deverá observar as normas legais, contratuais, fiscais, contábeis, editais e institucionais aplicáveis.

Documentos relacionados à execução de projetos e aplicação de recursos deverão ser preservados pelo prazo exigido em lei, contrato, edital, regulamento ou instrumento correspondente.

### 12. CANAL CONFIDENCIAL DE ÉTICA

O Instituto Pro Bono Brasil manterá Canal Confidencial de Ética, destinado ao recebimento de dúvidas, comunicações e relatos sobre condutas incompatíveis com esta Política, com o Código de Ética e Conduta Institucional ou com a legislação aplicável.

O canal poderá ser acessado pelo e-mail:

[etica@probonobrasil.org](mailto:etica@probonobrasil.org)

As comunicações recebidas serão tratadas com discrição, confidencialidade e boa-fé, sendo vedada qualquer forma de retaliação contra aquele que, de maneira responsável, apresentar relato, dúvida, informação ou comunicação de possível irregularidade.

Quando a comunicação envolver membro do Conselho Diretor, a matéria poderá ser encaminhada à Assembleia Geral, na forma do Estatuto e das regras internas aplicáveis.



### **13. CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento desta Política poderá ensejar medidas compatíveis com a natureza e a gravidade da conduta, sem prejuízo de providências legais, contratuais, estatutárias ou administrativas cabíveis.

As medidas poderão incluir, conforme o caso:

- a) orientação ou recomendação;
- b) advertência;
- c) afastamento de atividade, projeto ou representação institucional;
- d) suspensão ou encerramento de contrato, parceria ou relação institucional;
- e) comunicação a órgãos competentes, quando necessário;
- f) adoção de outras providências previstas em lei, contrato, estatuto ou norma aplicável.

No caso de prestadores, fornecedores, parceiros ou terceiros, o descumprimento desta Política poderá justificar a revisão, suspensão ou encerramento da relação mantida com o Instituto.



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política deverá ser observada em conjunto com o Código de Ética e Conduta Institucional, o Estatuto Social do Instituto Pro Bono Brasil, os contratos, planos de trabalho, editais, leis de incentivo, instrumentos de parceria e demais normas aplicáveis.

Os casos omissos serão avaliados pela Presidência, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, conforme a natureza da matéria e as competências previstas no Estatuto.

Esta Política poderá ser atualizada sempre que necessário, a fim de refletir a evolução das atividades institucionais, das normas legais, das boas práticas de governança e dos compromissos assumidos pelo Instituto.

APROVADO EM 23 DE JUNHO DE 2025

CONSELHO DIRETOR

INSTITUTO PRO BONO BRASIL